



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 14981/2019/ SESAU/PMA**

**PREGÃO ELETRONICO.2020.002.PMA.SESAU**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote para, através de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Mecânica e Elétrica, para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de materiais permanentes de refrigeração com instalação, desinstalação e fornecimento de peças e elementos de manutenção, bem como indicação de correção de circuitos elétricos e projetos elétricos das instalações da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

Através do despacho da Comissão permanente de Licitação desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, destinado a seleção de proposta mais vantajosa para através de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Mecânica e Elétrica, para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de materiais permanentes de refrigeração com instalação, desinstalação e fornecimento de peças e elementos de manutenção, bem como indicação de correção de circuitos elétricos e projetos elétricos das instalações da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência e descritivo o objeto, detalhamento e diretrizes pontuadas no edital, vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto a minuta do Edital, anexos e minuta de Contrato Administrativo, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado.

Ananindeua/Pa, 24 de março de 2020

**Reginaldo Lira Reimão**

**OAB-PA Nº 22.512**

**Assessoria Jurídica – SESAU**